

LEI Nº 1958/77
de 21 de dezembro de 1977

Altera, em parte, a lei nº 1682, de
de 10 de outubro de 1973, e dá ou
tras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A denominação "Urbanizadora Municipal URBAM" dada pela Lei nº 1682, de 10 de outubro de 1973, é acrescentada a expressão "S/A.", ficando a sociedade, cuja constituição foi autorizada por aquele diploma legal, designada pela denominação "Urbanizadora Municipal S/A. - URBAM".

Artigo 2º - A lei nº 1682, de 10 de outubro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações nos artigos a diante indicados, acrescidos (4) quatro parágrafos a seu artigo 6º.

"Artigo 2º - A Urbanizadora Municipal S/A. URBAM, terá seu capital dividido em ações nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, devendo a Prefeitura Municipal subcrever, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital inicial da sociedade na parte constituída por ações comuns, com direito a voto, integralizando-o em dinheiro, valores, ou bens móveis e imóveis, estes últimos incorporados ao capital social pelo valor correspondente, no mínimo, à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura."

"Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal manterá a mesma participação de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto, nos futuros aumentos de capital da sociedade."

Artigo 4º - O capital inicial da Urbanizadora Municipal S/A. - URBAM, uma vez integralizado poderá ser aumentado mediante a incorporação de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades, da correção do ativo permanente e do capital realizado."

Artigo 5º - Somente poderão ser acionistas da Urbanizadora Municipal S/A. - URBAM:

Continuação da Lei nº 1958/77

I - brasileiros natos ou naturalizados, bem como pessoas jurídicas de direito privado, com capital exclusivamente nacional, de preferência residentes ou com sede no Município de São José dos Campos;

II - pessoas jurídicas brasileiras de direito público;

III - sociedade de economia mista, empresas públicas, inclusive instituições financeiras, cujo capital seja controlado pela União, Estados e Municípios."

"Parágrafo Primeiro....."

"Parágrafo Segundo - A Prefeitura Municipal poderá se desfazer das ações de sua propriedade que excedam 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, vendendo-as livremente, por preço nunca inferior ao seu valor patrimonial."

"Artigo 6º - A Urbanizadora Municipal S/A. URBAM, terá por fim e objeto a realização das seguintes atividades de caráter sócio-econômico, comercial e industrial:

a) - incumbir-se da execução de obras e serviços voltados ao desenvolvimento de áreas urbanas e à renovação das que se apresentarem em processo de deterioração, bem como os relacionados a toda e qualquer construção e/ou reparação de próprios públicos, quando lhe forem cometidos pelo Poder Público, observados os princípios de licitação pública;

b) - implantar, operar e explorar as estações terminais de uso público de passageiros;

c) - introduzir, no sistema de transporte coletivo urbano, os ônibus movidos a álcool, de acordo com as normas da Empresa Brasileira dos Transportes - EBTU;

d) - organizar e explorar sistema de processamento de dados, bem como de qualquer outro serviço afim, desde que necessário às suas próprias atividades ou às atividades da Administração Municipal, podendo estender tais serviços a terceiros interessados, mediante contrato;

e) - operar sistemas que visem dar adequada destinação final ao lixo, cuidando inclusive de seu tratamento, industrialização e comercialização, podendo estender tais serviços a outros Municípios;

f) - industrializar produtos básicos para a aplicação em pavimentação de qualquer natureza, bem como comercializá-los."

Continuação da lei nº 1958/77

"Parágrafo Primeiro - Para a consecução de seus fins, a sociedade poderá:

a) - mediante aprovação da Assembléia Geral, alienar, locar, onerar ou adquirir bens imóveis ou direitos a eles relativos; e

b) - realizar operações financeiras de quaisquer espécies, promover importações e exportações, celebrar convênios, firmar contratos, agir por delegação do Poder Público, na execução de serviços de sua competência."

"Parágrafo Segundo....."

"Parágrafo Terceiro - O Poder Executivo poderá assegurar à sociedade a realização das providências julgadas necessárias ou convenientes em decorrência dos estudos, projetos e planejamentos por ela efetuados, notadamente no que se refere a eventual desapropriação de imóveis indispensáveis à realização de seus objetivos, cometendo-lhe, inclusive, por decreto, a tarefa de promover tais desapropriações em nome e por conta da Municipalidade."

"Parágrafo Quarto - Os bens havidos por desapropriação, promovido pela Urbanizadora Municipal S/A. - URBAM, e pagos pela Fazenda Municipal serão incorporados ao patrimônio do Município."

"Parágrafo Quinto - Os planos de desenvolvimento de áreas urbanas, bem como de renovação das que se apresentarem em processo de deterioração, dependerão de aprovação prévia do Executivo".

Artigo 3º - A Urbanizadora Municipal S/A. URBAM, a partir do exercício de 1978, será administrada por um Conselho de Administração e por uma diretoria, e contará com um Conselho Fiscal cujo funcionamento será permanente.

Parágrafo Primeiro - VETADO

Parágrafo Segundo - VETADO

Artigo 4º - VETADO

Artigo 5º - As firmas auditoras contratadas pela Urbanizadora Municipal S/A. - URBAM, deverão ser nacionais e constituídas exclusivamente de sócios brasileiros.

Artigo 6º - VETADO

Artigo 7º - VETADO

Artigo 8º - Será assegurado ao Município, na qualidade de acionista controlador, fixar as diretrizes e orientar as a

/...

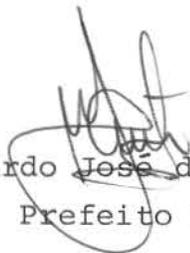
Continuação da Lei nº 1958/77

atividades da sociedade de modo a atender ao interesse público que justificou sua criação.

Artigo 9º - Extinta a sociedade e satisfeitos os direitos de seus acionistas e créditos de terceiros, o seu patrimônio reverterá ao Município, independentemente de indenização.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
21 de dezembro de 1977.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete.


Délvio Buffulin
Chefe de Gabinete

DA/alc.